# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7381/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5314/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1903822 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ |
| **RESPONSÁVEL** | : VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA). |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2018. |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : DIRCEU CASTRO FREIRE – ME. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2018. |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 76.582,71. |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2018 (3ª fase), celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Dirceu Castro Freire - ME, constando como responsável o Sr. Wanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações contidas no termo de referência, no valor global de R$ 76.582,71 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

Foi emitido o Acordão – AC02 n. 118/2020, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2018 (TC/MS n. 5567/2018).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 5176/2019, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 15935/2019, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em comento.

**DA DECISÃO**

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 76.580,41;

- Notas Fiscais: R$ 76.580,41;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 76.580,41.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 10/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Dirceu Castro Freire - ME, constando como responsável o Sr. Wanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2018 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2020.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs